

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 0009348-11.2011.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 6.540,00
ESPÉCIE: [Expropriação de Bens, Alimentos, Prisão Civil]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)	
POLO ATIVO: Nome: MAYLON MARIANO DA SILVA Endereço: 11 A, 1260, N, VILA HORIZONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: ELIAS DA SILVA CPF: 001.400.121-76 Endereço: Encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.	

FINALIDADE:

- 1) **EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA**, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.
- 2) **VALOR DO DÉBITO EM ATRASO:** R\$ 105.373,00 (cento e cinco mil trezentos e setenta e três reais)
- 3) **CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:** Debesa & Rodrigues Advogados Associados S/S CNPJ n. 17.911.361/0001-92 Banco do Brasil (001) Ag. 7138-2 Conta Corrente 54.708-5

COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Despacho/Decisão: "(...) Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi citado por edital (fl. 32 do Id. 57966465), todavia, manteve-se inerte, razão pela qual a DPE apresentou contestação por negativa geral (fl. 34 do Id. 57966465). Posteriormente, a parte exequente pugnou pela conversão definitiva do rito de prisão para o de expropriação de bens. (Id. 161977426) Sendo assim, considerando que o executado não adimpliu a obrigação alimentar, bem como tendo em vista que, até o momento, se mostrou ineficaz a medida de coerção pessoal, denota-se que é pertinente o pleito da parte exequente, eis que o rito atual se mostra menos efetivo. Portanto, a conversão do rito processual de coercitivo para expropriatório se mostra mais eficaz ao caso dos autos. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in *verbis*: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 732 DO CPC – ADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - DIFICULDADES PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE DEVE SER PRESERVADO O INTERESSE DO ALIMENTANDO EM RECEBER O CRÉDITO ALIMENTAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. **Se o procedimento especial autoriza medida extrema de prisão do devedor, mais justificada a possibilidade de meio excepcional (menos gravoso ao devedor) na busca pela satisfação do crédito do devedor, em razão da própria natureza e da urgência da pretensão perseguida.** Ressalva quanto ao cumprimento do decreto de prisão se satisfeito o débito pela medida adotada (penhora “on line”). Prevalência dos interesses do menor alimentando, resguardado remanescente direito de defesa ao executado quanto à apresentação de justificativa ou de impugnação à penhora. (AI 25929/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/05/2015, Publicado no DJE 11/05/2015). Destarte, diante de todo o exposto, **converto o rito da presente ação executiva para o previsto no art. 523, do CPC. Retifique-se a autuação.** Atualizados os valores, intime-se o executado, **via edital**, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 256), pagar os valores. Advirta-se o executado que, não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, conforme previsão do § 1º, do art. 523 do CPC. Ciência ao MPE. Cumpra-se. De Jaciara para Tangará da Serra, (data registrada no sistema).**Pedro Flory Diniz Nogueira** Juiz de Direito Cooperador (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **EDUARDO PRADO BREPOHL**, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***-73 em 19/05/2025 16:29:23
Número do documento: 2505191624326950000180874809
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505191624326950000180874809>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO PRADO BREPOHL - 19/05/2025 16:24:33

SILOSO

AUTO POSTO FAVETTI LTDA, CNPJ Nº 05.666.280/0001-95, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP – Licença Prévia, para a atividade de Posto de Combustível, localizado na Av. Tancredo Neves, S/nº, Lotes 05, 06, 08 e 10, Quadra 07, Jd. Tanaka, Tangará da Serra-MT- MT. Não foi determinado EIA. **R.T: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1001908-53.2025.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Regime de Bens Entre os Cônjuges]->ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)	
POLO ATIVO: ELDER CARDOSO DE OLIVEIRA Endereço: Avenida Brasil, 308, andar 5, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-096	
GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA Endereço: Avenida Brasil, 308, andar 5, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-096	
POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: , SN, Telefone (65) 3617-3000, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-926	

FINALIDADE:

-1) **EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA:** Acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Despacho/Decisão: "(...) Vistos. Trata-se de ação de alteração consensual de regime de bens instituído em casamento proposta por ELDER CARDOSO DE OLIVEIRA e GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA. Alegam em síntese que, as partes se casaram no dia 24.08.2012, sob o regime de comunhão universal de bens, todavia por mudanças decorridas de atividades laborais almejam a alteração do regime de bens para comunhão parcial de bens. Comprovante de pagamento das custas, taxas e distribuição judicial, id 185970041 e 186400281. Assim: **I - RECEBO** a petição inicial. **II – INTIME-SE** os autores para que no prazo de 15 (quinze) dias, assinem a petição inicial, conforme exigido no art. 734 do CPC, aportando a referida petição aos autos. **III – Após, ABRA-SE** vista dos autos ao Ministério Público para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. **IV -** Decorrido o prazo sem objeção, **EXPEÇA-SE** edital de divulgação da pretensão do casal, na forma do art. 257, inc. II do CPC. **V -** Após a publicação do edital, aguarde-se os autos em cartório pelo período de 30 (trinta) dias, não havendo objeção, venham-me os autos conclusos para sentença. Intima-se. Cumpra-se. **DIEGO HARTMANN** Juiz de Direito (...)”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **EDUARDO PRADO BREPOHL**, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 21 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***-73 em 21/05/2025 16:12:05
Número do documento: 25052116100514900000181173516
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052116100514900000181173516>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO PRADO BREPOHL - 21/05/2025 16:10:06

www.bepinformatica.com.br

TEMOS SOFTWARES
Para expandir o seu Negócio

65 3326 2299